



LEI ORDINÁRIA Nº 1892

de 04 de outubro de 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir, que fazem parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Evolução da Receita

ANEXO II - Relação de Programas

ANEXO III - Programas, Metas e Ações

ANEXO IV - Síntese das Ações por Função e Sub - Função

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera - se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores: Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder

Executivo, com base na variação acumulada da IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo Período do Plano;

Art. 4º - A Exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito Municipal de
Camapuã

Lei Ordinária Nº 1892/2013 - 04 de outubro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em